## COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

**PROPOSITURA:** Projeto de Lei nº 024/2020

**ORIGEM:** Vereador João Luiz Alves de Souza-Presidente-CMAO

**ASSUNTO:** Altera a Lei orçamentária com autorização de abertura de crédito suplementar no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais) no orçamento da Câmara Municipal.

***PARECER:***

Trata-se do Projeto de Lei que Altera a Lei orçamentária com autorização de abertura de crédito suplementar no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais) no orçamento da Câmara Municipal. Nos termos do artigo 48 e 72, do Regimento Interno da Câmara Municipal – Resolução nº. 117/2005, os projetos deverão ser submetidos às Comissões Permanentes para parecer sobre as matérias sujeita ao estudo da respectiva Comissão.

Pois bem, o teor do Projeto de Lei trata de matéria constitucional, sendo da competência desta Comissão a emissão de Parecer sobre a Legalidade e Constitucionalidade do Projeto em comento.

Pelo exposto, o Projeto de Lei apresentado é dotado de Constitucionalidade e legalidade, e estando ainda dentro da mais perfeita técnica Legislativa, e após a emissão do parecer da Comissão Permanente de Finanças e Orçamentos, poderá o presente Projeto de Lei ser submetido à apreciação e votação pelo Plenário da CMAO, sem qualquer modificação sugerida por este Relator.

É o parecer que submeto à consideração desta Comissão.

Relator: **Marcos Paulo Ferreira**

**Voto do Vereador Max Altamirando Araújo De Queiroz Presidente da Comissão:** Somos, portanto de parecer **FAVORAVÉL** à votação do Projeto de Lei em pauta nos termos do parecer do Relator.

**Voto do Vereador Mailson de Oliveira – Membro da Comissão:** Acolho os ternos do Parecer do relator e somos portanto **FAVORAVÉL** à votação do Projeto de Lei em pauta.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação da Câmara Municipal de

Alvorada do Oeste do Oeste, 25 de Setembro de 2020

_____
**Max Altamirando Araújo De Queiroz**
Presidente

_____ _____
**Marcos Paulo Ferreira)** **Mailson de Oliveira**
Relator Membro